



43
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.259, DE 14 DE SETEMBRO DE 1978 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FEDERAÇÃO CENTRO VALPARAIBANA DE TEATRO AMADOR (FECEVALTA)

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Federação Centro Valparaibana de Teatro Amador (FECEVALTA) a fim de nele ser construído um teatro, um terreno situado no loteamento "Parque Residencial Nova Lorena" com frente para duas ruas e fundos com área verde do loteamento. A parte principal do terreno é para a rua Prof. Antonio Azevedo Castilho, onde inicia a descrição, a partir do ponto 1 (um) em linha reta mede 15,00 metros até alcançar o ponto 2 (dois); do ponto 2 (dois) ao ponto 3 (três) em uma linha curva derivando para a direita na direção da rua "E", mede 14,20 metros; do ponto 3 (três) ao ponto 4 (quatro) em uma linha reta paralela à rua "E", mede 12,00 metros; do ponto 4 (quatro) em uma linha curva derivando para a direita até o ponto 5 (cinco) mede 14,20 metros; do ponto 5 (cinco) em uma linha reta, confrontando com área verde até o ponto 6 (seis) mede 15,00 metros; do ponto 6 (seis) em uma linha reta confrontando com o terreno pertencente à Igreja Pentecostal Os Milagres Jesus mede 27,70 metros até encontrar o ponto 1 (um), início da presente descrição, totalizando uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias e de topografia plana.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.259/78)

tigo 14 e seguintes da Consolidação das Leis' do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº ... nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprovado pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

III- Caberá ao Posto Regional do Trabalho:

- 1 - O recebimento de todos os documentos pertinentes ao Ministério do Trabalho, ou de sua competência, encaminhados pelas em pr ê s a s.
- 2 - O processamento de homologações de rescisões contratuais do Trabalho, assim como, reclamações nos termos da Legislação' em vigor.
- 3 - A execução e processamento dos demais ' atos de sua competência.

IV - A Prefeitura Municipal conveniente, terá sob sua responsabilidade a cessão do local para execução dos serviços ora referidos e as des pes a s d e l a r e s u l t a n t e.

V - Para a prestação dos serviços aqui expressos' não será permitida a cobrança de qualquer ta xa o u e m o l u m e n t o.

VI - Fica assegurado às Entidades convenientes o direito de denunciar este Convênio, desde ' que a isso sejam levados por interesse do serviço, com a fixação do prazo de 90(noventa) dias, a preceder o exercício da faculdade de denunciada a estipulação.

VII- Para melhor cumprimento do presente Convênio a Prefeitura Municipal cederá 2(dois) fun - cionários até a ocasião em que o Ministério ' do Trabalho preencha os mesmos com funcioná - rios próprios.

VIII-A Prefeitura Municipal de Lorena, cederá, em comodato, um telefone ficando ajustado que as tarifas do mesmo serão de inteira respon s a.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

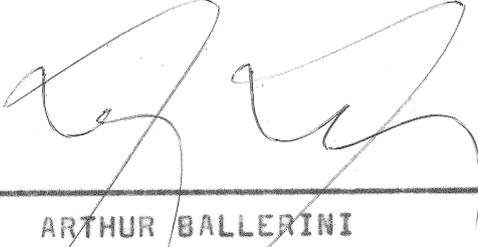
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.259/78)

- Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e, as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de setembro de 1978.



ARTHUR BALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 14 de setembro de 1978.



MARIA ANTONIA PEREIRA
-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-